



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º *011/11*  
PARECERES N.ºs *011/11*  
**PREFEITURA DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Ofício DA nº 008/2.011**

*02*  
Assis, 27 de Janeiro de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número... *65865* ...Data... *28.1.0.11*  
Horário... *16:02*  
.....  
Responsável

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº *02/2011*

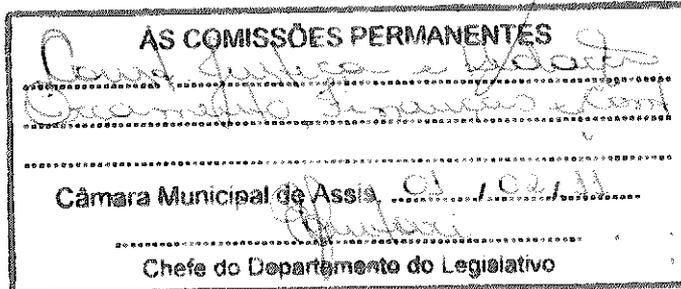
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2011 através do qual o Executivo solicita autorização para proceder alterações na Lei nº 1961 de 28 de Dezembro de 1977, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Assis, acompanhado da Exposição de Motivos, do referido Projeto de Lei.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

*76*  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 02/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando que para garantir a execução de serviços públicos de qualidade são necessários ajustes nas políticas públicas, visando a sustentabilidade de tais serviços,

Considerando que o transporte coletivo é prioridade entre as políticas públicas federais e estaduais, como medida que visa ajudar a solucionar problemas no trânsito e tornar a cidade mais agradável e saudável, mais segura e com mais qualidade de vida,

Considerando que em nosso Município será implantado um sistema integrado de transporte, através do bilhete único, que é uma experiência iniciada na cidade São Paulo e estendida a várias cidades do Brasil, que leva a uma redução do custo de transporte para pessoas que utilizam o transporte público,

Considerando, também que, dentre as políticas públicas, a oferta de moradias populares para fazer face ao déficit habitacional municipal é um grande desafio para os gestores públicos,

Considerando que, a exemplo de outras cidades, é preciso oferecer condições mais atrativas para que os investidores do ramo de construção civil tenham interesse em empreender conjuntos habitacionais de interesse social em Assis, vinculados a programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal, tal como o Minha Casa Minha Vida,

Considerando que ao propor a isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o serviço de transporte coletivo e à construção de moradias populares, o Município está dando um passo a mais para contribuir no incremento da execução desses serviços,

Considerando que, a isenção proposta não implicará em renúncia fiscal, posto que está será compensada pelo incremento da economia local, na geração de outras receitas, além de benefícios sociais incalculáveis à população,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2011, por meio do qual o Executivo propõe alteração da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1977 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Assis.

Assis, em 27 de Janeiro de 2011.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 011/11  
PARECERES N.ºs 011/11

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 02/2.011

02/11

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1 977 – Código Tributário do Município de Assis e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** Ao Artigo 119, da Lei Municipal de 1 961, de 28 de Dezembro de 1 997, que instituiu o Código Tributário do Município de Assis, ficam acrescentados os §§ 3º e 4º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 119 -.....  
.....

§ 3º - São isentas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN as obras constantes do item 7.02 da lista de serviços, quanto a construção de residências em núcleos habitacionais de interesse social, relativos a programas habitacionais do governo federal, estadual ou municipal.

§ 4º - São isentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços de transporte coletivo municipal, constantes no item 16.01 da lista de serviços, desde que sejam decorrentes de concessão de serviço público."

**Art. 2º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Janeiro de 2.011.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2011 PARECER Nº. 011/2011**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.961 de 28 de dezembro de 1.977 Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo a alteração do Código Tributário Municipal, especificamente em seu artigo 119, acrescentando os §§ 3º e 4º conforme artigo 1º do projeto em epígrafe.

A iniciativa do projeto está correta e a técnica legislativa é a apropriada e, por não haver aumento de exação e nem criação de tributo a norma não está sujeita ao princípio da anterioridade.

No mais, por atender os ditames legais, no que concerne à iniciativa e à forma, o projeto poderá ser remetido ao plenário, apreciado, discutido e votado e, para a sua aprovação, exigir-se-á o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 53 do Regimento Interno.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 01 de fevereiro de 2011.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **FOLHA DE PARECER**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº: 011/2011**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### ***I – RELATÓRIO***

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

Trata-se o Projeto de Lei Complementar nº 002/2011, de autoria do Poder Executivo, dispôr sobre alteração da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de Dezembro de 1977 - Código Tributário do Município de Assis e dá outras providências.

#### ***II – PARECER***

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2011 em epígrafe, tem como objetivo a alteração do Código Tributário Municipal, especificamente em seu artigo 119, acrescentando os §§ 3º e 4º do Projeto acima citado.

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2011 está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer. S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Fevereiro de 2.011.

**CELIO FRANCISCO DINIZ**

**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**

**ARLINDO ALVES DE SOUSA**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **FOLHA DE PARECER**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº: 011/2011**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

Trata-se o Projeto de Lei Complementar nº 002/2011, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre alteração da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de Dezembro de 1977 - Código Tributário do Município de Assis e dá outras providências.

### **II – PARECER**

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2011 em epígrafe, tem como objetivo a alteração na Lei nº 1961 de 28/12/1977 Código Tributário Municipal, especificamente em seu artigo 119, acrescentando os §§ 3º e 4º.

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2011 está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer. S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Fevereiro de 2.011.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**

**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**